

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 035/2017
PREGÃO 015/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA - MG, CNPJ nº 18.404.871/0001-36, com sede à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira nº 130, Centro, na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 061.712.536-85.

1.2 - CONTRATADO: ONLINE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E INTERNET LTDA inscrita no CNPJ/ sob o nº 15.565.428/0001-59, com sede/endereço à Rua LAUDELINA CARNEIRO, nº 143, Bairro ENSEADA DAS GARÇAS na cidade de BELO HORIZONTE - MG – CEP: 31.370.260, representada pelo (a) Sr.(a) SIBELE DE FATIMA NEIVA MIRANDA, portador (a) do RG nº 5.080.085 SSP/MG, CPF nº 098.920.246-13, brasileira, divorciada, empresária, residente a Rua Laudelina Carneiro, 157 – Bairro Enseada das Garças – Belo Horizonte – MG.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação será efetuada com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 065/2013 de 09/12/2013, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Federal 7892/2013 de 21/01/2013 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais condições fixadas no instrumento convocatório e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica de natureza empresarial para elaboração do Diagnóstico Energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução visando a conservação e promoção do uso racional de energia elétrica das unidades físicas do município, em conformidade com os parâmetros e com as normas contidas na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética vigente na data da presente contratação, ofertado pela CEMIG D, conforme Termo de Referência e especificações do Edital, para atender o MUNICIPIO DE MALACACHETA – MG, nos termos da solicitação do **CONTRATANTE** em consonância com as especificações constantes do Anexo I do **EDITAL** e da proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços serão executados conforme especificações e condições gerais de contidas no **EDITAL** e seus anexos, na **ATA** e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato vigorará por 12(DOZE) MESES, iniciando-se a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O preço **TOTAL** do presente contrato é de R\$ 281.530,50 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

5.2 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços Contratados será realizado após a aprovação do DIGNÓSTICO junto a Comissão julgadora do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D e da transferência dos recursos por parte da CEMIG D para este município. O valor total de pagamento na vigência contratual ficará limitado a **22% (vinte e dois)** dos valores do projeto que forem creditados pela CEMIG D a favor do Município, em decorrência do valor total do projeto aprovado. Deste percentual, **17% (dezessete por cento)** será o percentual máximo do contrato a ser pago pelo município referente a elaboração e aprovação do projeto pela Comissão julgadora o Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D** e **5% (cinco por cento)** o percentual máximo do contrato a ser pago pelos serviços de apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto. O pagamento só será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pela CEMIG D e contados a partir da apresentação da Nota fiscal de Serviços e das certidões de regularidade da Contratada - INSS, FGTS, dentre outras. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a pessoa jurídica de natureza empresarial Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da pessoa jurídica de natureza empresarial vencedora. A Nota Fiscal será conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços contratados. O pagamento a ser efetuado à pessoa jurídica de natureza empresarial adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas peia Contratante, de acordo com o disposto no artigo 5º, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará Jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** no presente exercício a conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.02.04.122.2202.2031 - 33903900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

6.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste;

7.2. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL**.

8.2 Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão refeitos pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de cancelamento e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

9.1.2. Prestar o serviço ora contratado, com fiel observância da legislação em vigor.

9.1.3. Prestar os serviços contratados em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, especificações constantes no ANEXO I do **EDITAL**, na **ATA** e na sua proposta, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

9.1.4. Refazer, reparar e/ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do serviço, que não correspondam às especificações contidas nos anexo deste edital.

9.1.5. Prestar o serviço através de ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal administração.

9.1.6. Colocar à disposição do "CONTRATANTE" o pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados.

9.1.7. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências de Órgãos do Município de MALACACHETA ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente Licitação.

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

9.1.11. Outras conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

10.1.1. Pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Segunda combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada neste contrato.

11.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

11.1.5. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento.

11.1.6. Propiciar as facilidades necessárias a boa execução dos serviços, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste Contrato.

11.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o **EDITAL** e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

11.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações

e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

11.1.9. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.1.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no **EDITAL**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no **EDITAL E NO ANEXO I**, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de MALACACHETA - MG para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

MALACACHETA, 18 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE: WILTON PEREIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ONLINE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF: